

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20000 rs. por hum anno; 10000 rs. por 6 mezes; 5000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Lameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, QUINTA FEIRA 19 DE JUNHO DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO

Illm. e Exm. Sr. — Recebi os Avisos que V. Ex. dirigio á esta Presidencia, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em data de 12, e 16 de Dezembro do anno passado, relativamente aos acontecimentos que tiveram lugar nessa Capital nos dias 2, 5, e 13 do mencionado Dezembro, e que obrigarão o Governo a tomar, entre outras, a medida de suspender o Tutor de Sua Magestade Imperial, e de Suas Augustas Irmãs, o Doutor José Bonifacio de Andrada e Silva, nomeando para o substituir ao Marquez de Itanhaem; aos quaes Avisos, e mais peças Officiaes dei immediatamente publicidade, como V. Ex. verá do n.º 43 do Correio do Amazonas que junto envio a V. Ex.: e cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex., para fazer constar á Regencia Permanente, em Nome do Senhor D. Pedro Segundo, que tal procedimento da suspensão, tem sido geralmente applaudido nesta Cidade; e que creio será em toda a Provincia; porque o illustre Povo Paraense está decididamente resolvido, ao que parece, a não transigir de maneira alguma com o infame partido dos restauradores do Duque de Bragança ao Throno do Brasil, contra os direitos do nosso Joven Monarcha Brasileiro; e para eterna deshonra da Nação. Por esta occasião tenho a satisfação de comunicar a V. Ex., que toda a Provincia está em paz.

Deos Guarde a V. Ex. por muitos annos Palacio do Governo do Pará 28 de Fevereiro de 1834. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — Benardo Lobo de Souza.

— Illm. e Exm. Sr. — Tive a honra de receber a Portaria de V. Ex. de 16 de Dezembro do anno proximo passado, que tem por objecto a participação de ter sido suspenso o Tutor de Sua Magestade Imperial, e de Suas Augustas Irmãs; nomeando-se interinamente para o seu lugar ao Marquez de Itanhaem, pelos motivos declarados na referida Portaria, isto depois dos acontecimentos; que tiveram lugar nos dias 2, e 5 de Dezembro, como me foi participado: e certo de tudo o mais, que V. Ex. me comunica de Ordem da Regencia, e de que se acha a Capital em plena tranquillidade, eu me congratulo com V. Ex. por tão grandes felicidades, e pelas energicas providencias com que o Governo assaz tem sabido pôr termo á tantos males.

Deos Guarde a V. Ex. Cuyabá 18 de Março de 1834. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Antonio Corrêa da Costa.

— Illm. e Ex. Sr. — Os acontecimentos que V. Ex. se dignou comunicar a este Governo em Officio de 12, e 16 de Dezembro espirante, sobre a demissão, e mudança do Tutor de S. M. o Imperador, forão por mim mandados publicar nos Periodicos conformemente as Ordens de V. Ex., e produzirão em toda esta Provincia geral contentamento, pela convicção, em que se achavão os bons Brasileiros, de que a desejada tranquillidade, já mais se conseguiria perfeita, existindo aquelle foco de sedicção nessa Corte, com ramificações nas Provincias.

A estrella do Brasil continua a proteger o Throno, e os destinos dos Brasileiros, como nos aguarda, e pede a nossa futura felicidade.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo do Ceara 8 de Abril de 1834. — Illm. e Exm. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Ignacio Corrêa de Vasconcellos.

— Illm. e Exc. Sr. — Participo a V. Ex. a recepção dos Avisos, que forão dirigidos a este Governo Provincial em data de 12, e 16 de Dezembro de 1833, relatando os successos, que tiveram lugar nessa Capital do Imperio desde o dia 2 á 13 do dito mez; e de que sendo demittido da Tutoria do nosso Joven Imperador o Senhor D. Pedro II., e de Suas Augustas Irmãs, o Doutor José Bonifacio de Andrada e Silva, fora substituido por o Benemerito Marquez de Itanhaem; ficando essa Capital em tranquillidade.

He inexplicavel a commoção, que os Povos desta Provincia receberão com taes acontecimentos, e devo declarar a V. Ex., para ser presente á Regencia, em Nome do Imperador, que o regosijo foi geral, e a satisfação publica, por as promptas, e energicas providencias dadas por a mesma Regencia.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Palacio do Governo da Parahiba 26 de Abril de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio. — Affonso d'Albuquerque Maranhão Cavalcanti.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a satisfação de levar ao conhecimento de V. Ex., para fazer chegar ao da Regencia, em Nome do Imperador, que esta Provincia se acha em socego.

Deos Guarde a V. Ex. Cidade de Goyaz 2 de Maio de 1834. — Illm. e Exc. Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama. — José Rodrigues Jardim.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— Constando-me que as patrulhas postadas nas immedições da Camara dos Srs. Deputados, não tem só embaraçado o transitio dos carros e carroças, mas tambem o das seges, o que causa grandes inconvenientes; tenho de recomendar a Vm. que dê as ordens convenientes, para que sómente se estorve a passagem dos carros e carroças, bem como o alarido dos pretos carregadores, na conformidade do meu Aviso anterior a respeito.

Deos Guarde a Vm. Paço em 11 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Commandante Geral das Guardas Municipaes Permanentes.

— Respondendo ao seu Officio de 2 do corrente, em que me participa as occorrencias sobrevidas na Villa da Parahyba do Sul, tenho de recomendar-lhe, que, a não poder conseguir que cesse o conflicto entre os Juizes de Paz e Municipal, como tanto convém, para que não seja perturbada a tranquillidade publica, lance mão dos meios que lhe presta o Artigo 37.º §. 2.º do Codigo do Processo, como a Vm. compete na qualidade de Promotor Publico.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Promotor Publico da Villa da Parahyba do Sul.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar á Camara Municipal da Villa de Sabará, em

resposta ao seu Officio de 12 de Abril passado, que tendo o Vice-Presidente respondido, que lhe não parecia conveniente a criação do lugar de Juiz de Direito do Cível que a dita Camara requerera para o seu Termo, tanto porque deveria exercer jurisdicção só dentro delle, e não em toda a Comarca, como porque na Provincia existião outras Povoções em identicas circumstancias, as quaes se deveria fazer extensiva esta medida, com grave sacrificio da Fazenda Publica, a Mesma Regencia, conformando-se com esta resposta, não se dignou deferir á criação do lugar referido.

Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Illm. e Exc. Sr. — Tendo recorrido á Camara dos Deputados, Pedro José d'Abreu Guimarães, contra os graves prejuizos que tem soffrido na causa de embargos de nullidade com que se oppoz á execução, e arrematação de huma Quinta de que era senhor e possuidor nas visinhanças dessa Cidade, e recommendando a referida Camara ao Governo a expedição das convenientes ordens, para a prompta terminação desta causa: Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., remetter a V. Ex. o requerimento do Supplicante, com todos os documentos, que o acompanhão, a fim de V. Ex. dar todas as providencias, que forem necessarias, para se pôr termo ás multiplicadas chicanas com que o mesmo Supplicante tem sido evidentemente atropelado em seus direitos, fazendo responsabilisar as Authoridades, que tenham concorrido para tantas e tão notorias injustiças.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

— Illm. e Exc. Sr. — Foi presente á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., o Officio que V. Ex. me dirigio no 1.º do mez passado, solicitando esclarecimentos sobre a maneira porque havião de ser conservados com segurança os réos, que tem de ser julgados nos diferentes Termos da Provincia, aonde não ha cadêas; e de ordem da Mesma Regencia, tenho de responder a V. Ex., que dê a respeito, as providencias, que julgar mais convenientes, e legaes; podendo emquanto não são julgados os referidos réos pelo Jury competente, ser conservados na prisão mais proxima do Termo.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter a Vm. o Officio incluso do Juiz Municipal dessa Villa, servindo de informação ao requerimento tambem junto de José Antonio Barboza Teixeira, queixando-se daquelle Juiz, pelas illegalidades, que tem praticado na factura do inventario do seu cazal, para que Vm. á vista de todos estes papeis, informe circumstanciadamente sobre tudo quanto tiver occorrido a tal respeito.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Paz da Villa da Parahiba do Sul.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar

à Camara Municipal da Villa de Valença, que havendo, por Decreto de 7 do presente mez, concedido a demissão a Severino da Silva Tavares, do lugar de Promotor Publico do seu Municipio; cumpre que a referida Camara envie, quanto antes, a mencionada Secretaria de Estado, nova proposta para o dito lugar, na conformidade do Código do Processo, e Instruções respectivas.

Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Illm. e Ex. Sr. — Reclamando o Reverendo Bispo do Pará, a benefício do Seminario Episcopal, a quantia de hum conto de réis, além dos duzentos mil réis, que pela Lei do orçamento lhe são consignados, a fim de poder occorrer á falta que experimenta o mesmo Seminario, de Mestres para os estudos de Rhetorica, Filosofia, e Theologia, de ordem da Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, passo ás mãos de V. Ex. a representação inclusa do sobredito Prelado, para a fazer presente á Camara dos Srs. Deputados, a fim de a tomar na consideração que julgar merecer.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 12 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

— A Regencia, á quem foi presente o Officio da Camara Municipal de Cabo Frio datado de 22 de Abril passado, communicando que, por terem dado parte de doentes, todos os Juizes de Paz do 1.º Districto da Freguezia de Araruama, achão-se os moradores do mesmo Districto privados dos necessarios recursos; Manda, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, responder á referida Camara, que, se não julga verdadeiros e legitimados os impedimentos allegados pelos indicados Juizes, deverá constringel-os a servir pelos meios delarados no artigo 4.º da Lei de 15 de Outubro de 1827, mas se elles justificarem os seus impedimentos, cumpre em tal caso fazel-os substituir pela maneira Decretada no art. 6.º das Instruções de 13 de Dezembro de 1832.

Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

— Illm. e Ex. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. o Officio incluso numero 9, do Presidente da Provincia de S. Paulo, de 22 do mez passado, e os papeis que o acompanhão, para serem presentes á Camara dos Srs. Deputados, a fim de que, inteirada de tudo quanto expende o dito Presidente, possa dar as providencias legislativas que julgar necessarias, para obstar a continuação do deshumano trafico da escravatura, como convém aos interesses do Imperio.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 12 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, á quem fiz presente o Officio de Vm. datado de 12 do mez antecedente, Manda responder-lhe, que competindo a Vm. na conformidade do Artigo 2.º, §. 1.º da Lei de 22 de Setembro de 1828, a faculdade de conceder ao Escrivão do seu Juizo hum Escrivente juramentado, por se não poder negar, que os Juizes de Orfãos são incluídos no numero dos Juizes de Primeira Instancia, de que trata o citado Artigo, obrou Vm. regularmente na nomeação, que fez de hum Ajudante para o bom, e prompto expediente dos negocios a cargo do Escrivão do referido Juizo. Que a respeito da nomeação, de que tambem trata dos Officiaes de Justiça, posto que não haja disposição de Lei, que a faça da competencia dos Juizes dos Orfãos, bem como a fez dos Juizes de Paz, e Municipaes, todavia parece muito conforme com o novo systema da organização Judiciaria, estabelecida pelo Código do Processo Criminal, e sobre que foi tambem baseada a Disposição Provisoria ácerca da administração da Justiça Civil, que os Juizes dos Orfãos nomem tambem Officiaes de Justiça, que lhe forem precisos.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Orfão da Cidade de Cabo Frio.

— Foi presente á Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, o Officio que Vm. me dirigio, na data de 19 do mez antecedente, no qual expando a impossibilidade que tem tido de proceder á factura de Tombos a pessoas particulares, que lhos tem requerido, por falta de Pilotos provisionados, pede se lhe declare se he da sua competencia tal nomeação, e em tal caso se bastará, que os

pretendentes apresentem attestados de qualquer Engenheiro, que os habilite para esse fim, e a mesma Regencia Manda responder-lhe, que não se comprehendendo taes Pilotos no numero dos Officiaes de Justiça, ou Fazenda, de que trata a Lei de 11 de Outubro de 1827, para ser regulado o seu provimento pelas disposições da mesma Lei, e do Decreto do 1.º de Julho de 1830, não pôde competir a Vm. o seu provimento, mas que nem por isso fica Vm. impossibilitado de fazer os Tombos, porque para elles podem, e devem ser nomeados Pilotos a aprazimento das partes, quando se são necessarios.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz Municipal da Villa da Parahiba do Sul.

— Illm. e Ex. Sr. — A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, me ordena remetta á V. Ex. para ser presente á Camara dos Srs. Deputados o Officio incluso do Juiz de Paz da Cidade do Natal, porque tendo-se suscitado duvidas sobre o recurso da appellação estabelecido no art. 167 do Código do Processo Criminal, como refere o Procurador da Coroa, na sua resposta á margem do citado Officio, á Assembleia Geral compete declarar a verdadeira intelligencia do citado artigo.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 12 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

— Illm. e Ex. Sr. — Passo ás mãos de V. Ex. o Officio incluso do Presidente da Provincia das Alagoas, de 13 de Maio ultimo, para que sendo presente á Camara dos Srs. Deputados, possa ella tomar na consideração que merecer, o que o mesmo Presidente refere á respeito do clamor que todos os dias lhe dirigem os povos, contra a maior parte dos Juizes de Paz daquela Provincia.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 14 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Manda remetter a Vm. o Aviso incluso da Repartição da Marinha, datado de hontem, acompanhado do Officio do Encarregado do Quartel General da Marinha, o que ao mesmo dirigira o Commandante da Escuna — Lebre — e bem assim todos os papeis relativos ao Pataxo Portuguez — Santo Antonio — por elle apressionado, para que á vista delles, Vm. proceda a respeito, como for de direito, dando parte com a maior brevidade possível do resultado desta diligencia.

Deos Guarde a Vm. Paço em 14 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Direito Chefe da Policia.

— Illm. e Ex. Sr. — Como Presidente desta Provincia, cuja Administração, o Governo Supremo de mim confiou, eu devo levar ao seu conhecimento, e lhe fazer ouvir os clamores, que todos os dias os Povos á mim dirigem contra a maior parte dos Juizes de Paz, que, longe de preencherem os fins para que foram criados, parece que querem com as suas violencias, despotismos, e arbitrariedades, desacreditar tão salutar instituição, e como que obrigar os nossos Legisladores a cassar os amplos, e immensos poderes, que lhes concederão. Alheios dos principios mais triviaes de direito, e de Legislação, estes Juizes só formão culpa, e prendem quando lhes parece; denegão fianças á seu arbitrio; assim como recusão os recursos para os Juizes de Direito, á cujas requisições, inspecção, e instruções não attendem, nem obedecem; deixão de dar baixa, na culpa dos réos absolvidos no Jury, onde só apresentão os processos que lhes convém apresentar; mandão matar em lugar de prender; demarcão terras, concedem córtes de madeiras vedadas; arrematão bens nas execuções de seu Juizo; julgão causas, que excedem á sua alçada, e que devem ser litigadas no foro contencioso; procedem contra os Juizes Municipaes, e os pronúnciam quando na preparação dos Feitos dão despacho, que não lhes agrada, ou aos seus Accessores, muitas vezes Advogados das causas. E porque meio tem o Governo da Provincia de responsabilisar semelhantes Juizes? Pelo Conselho do Governo, do qual alguns membros, a maioria, he tão ignorante, que se persuade ser liberalismo, e virtude fazer opposição, e barreira á todos os actos, e medidas do Governo; e dest' arte impunes ficão estas Soberanas Authoridades, que, longe de entrarem em seus deveres, marchão de excesso em excesso, de crime em crime, e levão adiante, e após de si a desordem, a confusão, e o desprezo da Lei, infalliveis percursores da anarchia. Quando assim fallo dos Juizes de Paz, he sempre exceptuando alguns mui dignos, e

respeitaveis pelas suas virtudes, seu patriotismo, e saber; e não he porque me desgoste dos Juizes de eleição popular, ou seja adverso á sua instituição, que reconheço por Santa, e proveitosa; mas he porque algum vicio, ou defeito exista na criação dos nossos Juizes de Paz, ou nas muitas attribuições, que lhe forão outorgadas; defeitos, que cumpre representar ao Poder legitimo, que só os pôde sanar, e os quaes só na execução, e pratica das Leis, são conhecidos. Ao Governo de Sua Magestade o Imperador compete procurar o remedio de mal tão grave, que peza sobre os Povos.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo das Alagoas em Maceyo 13 de Maio de 1834.

— Illm. e Ex. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Justiça. — Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo.

— Illm. e Ex. Sr. — Accuso recebido o Officio do mez proximo passado em 29 do mesmo, em que V. Ex. de Ordem da Regencia me ordena informe circunstanciadamente sobre os armazens, que se dizem collocados na Pavuna, com Africanos illicitamente importados, e desembarcados na Villa de Macahe, e que faça apprehensão nos referidos Africanos, que forem encontrados, procedendo immediatamente contra os comprehendidos em semelhante delicto. Sobre o que tenho a honra de responder a V. Ex., dizendo-lhe que o lugar da Pavuna pertence ao 2.º Districto desta Freguezia, he lugar central, não tem porto de embarque nem desembarque, dista pelo menos oito legoas da costa maritima, e vinte da Villa de Macahe; se bem que a Pavuna seja Districto que me não pertence, como deixo dito, querendo todavia informar a V. Ex. com a miudeza e exactidão que me ordena, e he do meu dever, e porque ao meu conhecimento nada tivesse chegado do que V. Ex. em seu Officio relata, passei na qualidade de particular a hir pessoalmente ao mesmo lugar da Pavuna informar-me com os Cidadãos de mais crédito, e probidade, que o mesmo lugar habitão, a fim de bem e circunstanciadamente melhor poder informar a V. Ex.; e de todas as investigações e minuciosas averiguações, a que em particular procedi, resultou nenhum conhecimento poder obter a este respeito, asseverando-me pelo contrario unanimemente todos os Cidadãos com quem me informei, que taes depositos ou armazens jamais ali tinham existido, ou existião, bem como que nenhum conhecimento tinham de que por aquelle lugar tivessem transitado Africanos prohibidos, nem mesmo lhes constava que nenhum morador daquelle lugar, e circunvisinhos os possuísse, ou tivesse comprado; sendo porém certo, que ha muitos mezes a esta parte, rumores vagos e diferentes giravão, de que Africanos prohibidos se desembarcavão em differentes praias desta Provincia, e mais ou menos clandestinamente se vendião, porém, Exc. Sr., são tão vagos esses rumores, que nenhum juizo com certeza sobre elles se pôde formar, e menos fundamentar procedimento algum, porque fallece inteiramente a prova. Fique porém V. Ex. na certeza de que a este negocio darei todo o cuidado e diligencia, que elle merece, e quando entro no conhecimento, certo de que em meu Districto haja quem exerça, ou dê impulso a hum tão abominavel trafico, farei o que he do meu dever, pondo em pratica, e com todo o rigor que as Leis me ordenão contra seus infractores. Nada mais se me offerece dizer a este respeito; e V. Ex. me mande.

Deos Guarde a V. Ex. Primeiro Districto da Freguezia de S. Pedro da Aldêa de Cabo Frio 2 de Junho de 1834. — Illm. e Ex. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios da Justiça. — O Juiz de Paz do 1.º Districto, Joaquim Manoel de Jesus.

— Illm. e Ex. Sr. — Cumprindo as Ordens Imperiaes, participo a V. Ex. que a tranquillidade Publica não tem sido alterada nesta Provincia.

Deos Guarde a V. Ex. Ouro Preto em 5 de Junho de 1834. — Illm. e Ex. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — João Baptista de Figueiredo.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Thesouraria da Provincia:

— Cumprindo-me pelo art. 53 §§. 1.º e 3.º da Lei de 4 de Outubro de 1831, fiscalisar a arrecadação, administração, distribuição, e contabilidade das Rendas Nacionaes desta Provincia, advertindo aos Empregados, em quem achar negligencia, ou defeito; e pela Ordem do Tribunal do Thesouro Publico Nacional, de 2 de Maio de 1833, não consentir, que se demorem nas mãos dos Recebedores os dinheiros publicos, que tiverem arrecadado; faz-se necessario,

que o Sr. Contador de Fazenda, com toda a urgencia, me informe: 1.º se os Collectores da Decima Urbana das Freguezias da Cidade, e Villas sujeitas ao pagamento deste Imposto, já tem entrado com toda a importancia do Lançamento de cada hum dos annos decorridos desde o estabelecimento das respectivas Collectorias até o presente; e no caso contrario, quanto falta á entrar para completar o computo de cada lançamento, e que providencias se tem dado para se effectuarem taes entradas: 2.º se já se procedeo ao ajustamento das contas dos ditos Collectores, relativas á cada hum dos annos do seu exercicio, na fórma determinada no Regulamento de 26 de Abril de 1832; e no caso contrario, qual o motivo dessa falta de ajustamento: 3.º se os Collectores das outras Rendas Nacionais das diversas Collectorias; tem feito as entregas do producto de suas arrecadações nas épocas marcadas no art. 34 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1832; e no caso contrario, quaes tem sido os mais negligentes, e remissos na effectuação dessas entregas: 4.º se os ditos Collectores de Rendas Nacionais já entregáráo os livros da sua arrecadação no anno financeiro de 1832 a 1833, e se estes já tem sido examinados, e fiscalizados na Contadoria, á fim de se conhecer se elles procederão com legalidade, e curialidade nos lançamentos, e corrigirem-se os erros, em que, por ignorancia, ou má intelligencia dos respectivos Regulamentos, possam ter cahido; declarando quaes os que ainda não entregáráo taes livros: 5.º quanto dos respectivos lançamentos á esse anno financeiro pertencentes resta ainda por cobrar, e se delles já se extrahirão, e remettersão aos respectivos Collectores Geraes as relações de devedores, que ordena o art. 4.º do Regulamento de 8 de Fevereiro de 1832, para promoverem executivamente a sua cobrança: 6.º á quanto monta a importancia das relações de devedores, que tem sido entregues á cada hum dos ditos Collectores Geraes para o indicado fim, quanto por conta da dita importancia tem sido entregue, e por quanto está ainda responsavel cada hum delles: convindo que dora em diante o Sr. Contador de Fazenda apresente na primeira Sessão de 15 de cada mez em diante, huma relação dos Collectores, tanto de Decima Urbana, como dos outros impostos, que tiverem entregado o producto de suas arrecadações no mez, ou quartel antecedente, e dos que não tiverem feito ainda essas entregas, á fim de se providenciar opportunamente como convier. O que tudo hei por muito recommendado ao mesmo Sr. Contador de Fazenda.

Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro 7 de Maio de 1834.—Manoel Odorico Mendes.

— Por bem do serviço, cumpre que os Chefes das Estações sujeitos á fiscalisação desta Thesouraria, com a maior brevidade, me apresentem huma relação nominal dos Empregados, tanto effectivos, como addidos, informando-me da assiduidade, e applicação delles; de que trabalho á cada hum se tem encarregado, e se o desempenhão; e no caso contrario, qual a razão. Outrossim, que d'ora em diante, na 1.ª Sessão do mez, cada Chefe me exponha e por escripto, os trabalhos de cada Empregado durante o mez findo, e os que tiverem ficado por acabar; dando conta da assiduidade, e proceder dos mesmos Empregados. O que se participa ao Contador de Fazenda para sua intelligencia, e execução.

Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro 12 de Maio de 1834. — Manoel Odorico Mendes.

— Identicas aos Thesoueiros de Fazenda, dos Ordenados, Recebedor do Sello, e Administrador de Diversas Rendas.

— O Inspector de Fazenda da Thesouraria desta Provincia, em cumprimento do Despacho do Tribunal do Thesouro Publico Nacional de 21 do corrente, proferido no Officio do Sr. Juiz de Orphãos da Villa de S. Salvador dos Campos de 23 de Abril ultimo, representando as duvidas e inconvenientes, que tem obstado á remessa para esta Thesouraria, ordenada pela Lei de 24 de Outubro de 1832, de varias quantias em moeda de cobre, prata, e ouro, pertencentes a herdeiros, cuja existencia se ignora, participa ao mesmo Sr. Juiz de Orphãos, para sua intelligencia, e execução: que deve fazer a remessa das quantias existentes em moedas de ouro e prata por intermedio do Collector Geral dessa Comarca, e da mesma fórma, que as outras remessas se verificão, havendo a cautela, de se fazer em diferentes vezes, e parcelas, quando seja quantia avultada: que em observancia do Art. 91 da dita Lei de 24 de Outubro de 1832 a remessa se deve fazer já das quantias apuradas, e logo que quaesquer outras se forem liquidando, para todas ficarem guardadas com a segurança, que a Lei teve em vista, por não haver ora, como dantes, cofres

tes; e para dos cofres da Thesouraria da Provincia as haverem os que, para recebê-las, se mostrárem competentemente habilitados com depredadas legaes, depois de se haver procedido nos termos da Lei de 22 de Setembro de 1828, Art. 2.º, §. 5.º, e da Lei de 13 de Novembro de 1830; que a indicada falta de quem promova os processos das apprehensões não hé attendivel; sendo da obrigação dos Juizes dos Orphãos procederem ex-officio na conformidade das sobreditas Leis, estando a agencia pelo que pertence aos interesses da Fazenda Nacional encarregada aos Collectores respectivos, pelo Art. 33 do Regulamento de 14 de Janeiro de 1832. Thesouraria da Provincia do Rio de Janeiro 23 de Maio de 1834. — Manoel Odorico Mendes.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS.

Illm. e Exc. Sr.— A Regencia, em Nome do Imperador, Attendendo á representação do Encarregado de Negocios de S. M. Fidelissima a Senhora D. Maria Segunda, Ha por bem, que seja dispensado do serviço das Guardas Nacionais, nessa Provincia, Manoel José Barreiros, em quanto estiver exercendo o Lugar de Vice-Consul de Sua Dita Magestade; ficando o mesmo Presidente na intelligencia, de que vou Officiar ao Governo da Rainha Fidelissima, para que nomeie algum Subdito de sua Nação, para substituir o dito Vice-Consul, ou quando pretenda que o dito Barreiros continue a exercer semelhante Emprego, ficará sujeito ao honroso serviço dos mencionados Guardas Nacionais, como últimamente se tem ordenado, relativamente á todos os Cidadãos Brasileiros, que forão nomeados Vice-Consules das Nações Estrangeiras.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Presidente da Provincia de S. Pedro.

— Tenho de participar ao Sr. J. M. Baker, Consul dos Estados Unidos da America, que o Juiz de Paz do Segundo Districto da Freguezia de S. Sebastião d'Araruama, acaba de annunciar pelo seu Officio de 6 do corrente mez, que no dia 2 do dito mez, naufragára naquelle Costa, entre Saquarema e Macambaba, huma embarcação Americana — Carolina Philadelphia —, e que dirigindo-se ao lugar do naufragio, veio no conhecimento de que a referida embarcação era tripulada de doze homens, e vinha de Buenos Ayres com destino para os Estados Unidos. O mesmo Juiz de Paz diz mais, que elle deu todas as providencias, para se evitar algum roubo nos effectos da embarcação, que os naufragos estão salvando com o soccorro de alguns Cidadãos, que á isso louvavelmente se tem prestado, e de outros, á quem se tem offerecido jornaes pelo seu trabalho. Offereço ao Sr. J. M. Baker, as expressões do meu obsequio e estima.

Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Ao Sr. J. M. Baker.

— Illm. e Exc. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a carta que me foi entregue, e vinha endereçada á V. Ex., a qual dirige o Fundador e Director do Estabelecimento Geographico da Belgica; recomençando aos dous Jovens de Nome A. Deyrolle, e G. Crabbe, que me escreverão a Carta por copia junta, e que são mandados á custa do dito Estabelecimento para fazerem huma viagem scientifica no Brasil. E rogo a V. Ex. se digne attender á estes dous Jovens no que for compativel; pois que muito convém para o adiantamento das sciencias, que o Governo Imperial tanto deseja proteger, que só lhes prestem todos os meios que estiverem ao alcance do mesmo Governo Imperial, para o bom desempenho desta interessante Commissão.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 16 de Junho de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Antonio Pinto Chichorro da Gama.

MINISTERIO DA MARINHA.

Illm. e Exc. Sr. — Havendo a Lei de 24 de Outubro de 1832, extinguido os Lugares de Piloto Mór em todos os Portos do Brasil, mandou o Governo, á vista da Representação junta do Presidente da Provincia do Maranhão, datada de 30 de Agosto ultimo, pelo Aviso da copia tambem junta, incumbir ao Patrão Mór do Porto da Capital da referida Provincia, o serviço, que até então pertencia ao Piloto Mór: e porque esta determinação do Governo dera lugar ao requerimento incluso do Patrão Mór; por Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, o transmittio a V. Ex. com os papeis, que o acompanhão, para que sendo tudo presente á Camara dos Srs. Deputados,

possão os inconvenientes daquella medida Legislativa ser tomados na consideração, que merecem.

Deos Guarde a V. Ex. Paço em 14 de Junho de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Bernardo Belizario Soares de Souza. — Illm. e Exc. Sr. — Foi presente á Regencia, em Nome do Imperador, o Officio que V. Ex. me dirigio, em data de 19 de Maio ultimo, sob n.º 34, acompanhando o orçamento, a que se mandára proceder, para a factura de hum telheiro, que servisse de abrigo ás Embarcações, que estivessem em construcção no Arsenal desta Cidade, de cujo conteúdo a Mesma Regencia ficou inteirada; e conformando-se além disso com a opinião por V. Ex. emittida no mencionado Officio, sobre a obra do caes, que propõe, Ha por bem, que por ora se não faça o projectado telheiro, e fique V. Ex. authorisado para dar começo ao aterro do dito Arsenal, huma vez que com semelhante obra se não exceda a quantia consignada para as despezas della. O que participo a V. Ex. para sua intelligencia, e governo.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

— Illm. e Exc. Sr. — Determinando a Regencia, em Nome do Imperador, que nessa Provincia se sobre-esteja no engajamento, ou recrutamento, ordenado por Aviso de 26 de Julho do anno passado, continuando todavia a observar-se o disposto no outro Aviso de 24 de Outubro do mesmo anno; assim o participo á V. Ex. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Joaquim José Pinheiro do Vasconcellos.

— Idem aos Presidentes de Pernambuco, Maranhão, Pará, e Ceará.

— A Regencia, em Nome do Imperador, a quem foi presente o seu Officio, de 12 deste mez, acompanhando a representação, em que o Contador da Marinha propõe, para o registo das Ordens expedidas á Repartição a seu cargo, o método mandado seguir, para a Mesa da Administração das diversas Rendas Nacionais; por Decreto de 26 de Março ultimo; Ha por bem Approvar a proposta do referido Contador. O que participo a Vm. para sua intelligencia, e execução.

Deos Guarde a Vm. Paço em 14 de Junho de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

PROMOTORIA PUBLICA.

Carlos Pinto, Réo, que se achava preso á ordem do Juiz de Paz da Capella de S. João Baptista do Arraial, Termo da Villa de S. Salvador da Barra Mansa, o qual entrou na Cadea desta Cidade no dia 2 de Junho de 1833, e della fugio por occasião de hum arrombamento, que houve no dia 11 de Setembro do mesmo anno, acha-se actualmente occulto na rua do Lavradio, na loja do sobrado, em que se acha o Grande Oriente, onde vive entre huns pretos pertencentes ao dono, ou morador da mesma casa, segundo me informão.

Posso asseverar a V. S.; que as indagações, á que procedi, são exactas; que além disto o delinquente está proximo á retirar-se; e que finalmente no caso de busca, para sua apprehensão, como he de suppor, se attenda á que os fundos da casa são contiguos ao morro de Santo Antonio, sendo facil por tanto a fuga do Réo, á não haver prudente precaução. Levando esta participação ao conhecimento de V. S., requeiro ao mesmo tempo a prática dos meios convenientes para que se verifique a prisão do Réo, que se torna de absoluta necessidade, por ser criminoso de morte.

Deos Guarde a V. S. Rio 12 de Junho de 1834. — Illm. Sr. Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento. — João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

N. B. Foi encontrado, e preso.

— Sendo meu dever officiar, e promover a responsabilidade dos Empregados Publicos, á V. S. recorro, enviando os documentos juntos, inclusivê a copia da Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, e Portaria, que me foi dirigida pelo Presidente da Relação desta Corte, requerendo se verifique a formação de culpa, tendo se em vista o disposto no Artigo 159 do Processo, aos Escrivães Francisco Lopes de Oliveira, Antonio Candido Gaiavoto, e João de Oliveira e Almeida, contra os quaes houve queixa da parte de Luiz de Santa Anna Gomes.

São capitulos de accusação contra o primeiro o haver elle retardado o andamento de huma

ação summaria, e ter-se dado de suspeito para não cumprir o mandado legal do Juiz.

Fazem culpa ao segundo, os factos de haver confiado os Autos á parte, e de haver escrito nos mesmos, retardando a sua remessa por cinco dias, depois de se haver dado de suspeito.

São objecto de denuncia contra o terceiro, os actos seguintes. Ajuntou aos Autos huma compulsoria illegal: offereceu duvidas sobre a cobrança de costas: passou com hum erro o mandado para levantamento de hum deposito: porfiou em duvidas para não passar o mandado executivo, invectivando a sentença passada em julgado, o Accordão, que declarou o andamento da execução; reincidiu em duvidas, que derão lugar a hum conflicto de jurisdicção entre o Chanceller Nabuco, e o seu immediato o Desembargador Cunha: prendeo nos Autos com a sua informação hum requerimento, onde se mandava ao Depositario fazer avaliar as diversas peças de prata penhoradas, e levallas ao Deposito Publico: passou mandado de levantamento no mesmo dia da publicação da sentença, que despresou os embargos de nullidade ao *cumpra-se*.

Em consequencia do exposto, e dos documentos pela parte offerecidos, dos quaes se collige haver infracção do Artigo 129 do Codigo Criminal da parte dos tres Empregados, em desempenho da Portaria, que me foi dirigida, e rigorosa observancia de meus deveres, requeiro se faça, na forma do citado Artigo 159, ouvir por escrito aos mencionados Escrivães, á fim de que se possa proceder aos termos da pronuncia.

Deos Guarde a V. S. Rio 17 de Junho de 1834. — Illm. Sr. José Antonio Fernandes, Juiz de Paz do 2.º Districto do Sacramento. — João Antonio de Miranda, Promotor Publico.

ARTIGOS NAÕ OFFICIAES.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

SESSÃO DO DIA 17 DE JUNHO.

Presidencia do Sr. Rezende.

Às 10 horas, o Sr. Presidente abriu a Sessão, lida e approvada a anterior Acta.

O Sr. Primeiro Secretario leu o expediente. Foi lido e approvado, so para se mandar imprimir, á Requerimento do Sr. *Ferreira França*, o seguinte Parecer.

“A Commissão de Justiça Criminal, a quem foi presente a resposta do Ministro da Justiça, dando os esclarecimentos pedidos tanto sobre o plano, que tem adoptado para a casa penitencional começada em Catumby, como acerca dos presos, que tem sido empregados no trabalho da mesma; he de parecer, que o systema de Auburn, adoptado pelo Ministro, he o mais vantajoso, e que o emprego dos réos sentenciados, que forão mencionados em seu Officio, não he contrario ás Leis.”

“He presente á Commissão a contestação sobre a supremacia dos systemas penitenciaes denominados — de Philadelphia — e de Auburn, systemas que concordando em huma base essencial, isto he, a prisão com trabalho, e isolamento, differem, em quanto este adopta o trabalho em commum, e na occasião a prisão isolada, e aquelle o trabalho e prisão sempre isolados; e pelas razões seguintes a Commissão dá ao systema de Auburn a preferencia; porquanto ninguém desconhecerá que sendo as cellas da casa correccional preparadas para a morada e trabalho isolado de cada hum (como verifica-se na prisão penitencional de Philadelphia) a construcção de tal edificio se tornará mais dispendiosa ao Estado, como também que os trabalhos fabris e manufacturales, sendo pela maior parte dependentes de forças maiores que as de hum homem, no systema da prisão com trabalho isolado, os de Philadelphia serão tardios, ou abandonados, quando demandarem maior numero de braços; além de que o systema de isolamento aquebranta as forças moraes do individuo, e torna sua industria, se não estacionaria, pelo menos longe daquella perfeição a que pôde tocar; pôde em verdade oppor-se ao systema de Auburn, que a immoralidade dos presos, fim primario de taes Instituições, será pouco favorecida no concurso dos trabalhos communs; porém segundo a disciplina do systema penitencional de Auburn, sendo o trabalho feito em silencio, este inhabilitará aos presos de communicar hums aos outros suas idéas attentatorias da ordem e moral, e acostumados a esta obediencia prescripta pelas regras disciplinaes do Instituto, e não da necessidade, melhor fazer-se-hão ao regimen da Sociedade quando deixarem a prisão: e portanto conseguindo-se em o systema de Auburn por huma geral disciplina

sobre o silencio durante o trabalho commum, a moralidade contestada; persuade-se a Commissão, que o Ministro preferindo este á aquelle systema attendêra tanto ás vantagens resultantes ao Estado, como ao melhoramento da condição physica e moral dos presos; e neste procedimento está de accordo com os Estados da União Americana, que tem ultimamente reformado seu systema penitencional, e Escriptores da França, os Advogados Bonmont, e Toqueville, que no seu Tratado de 1833, pretendem fazer applicação á França o systema penitencional dos Estados Unidos.

“Diz também a Commissão, que o Ministro não violára Lei alguma pelo emprego que fizera de alguns presos no trabalho da casa correccional de Catumby; porque exceptuados os condemnados a galés, taes presos tem sido, ou dos sentenciados a prisão com trabalho, ou a prisão simples; e aquelles soffrem a pena devida quando chamados a esse trabalho, que he feito no recinto da prisão; em cujo procedimento não fazendo-lhes violencia alguma, o Ministro, parece hir de accordo com a pratica observada nos Estados da União Americana, onde tem sido construidas pelos proprios condemnados ás prisões de Auburn, Baltimore, Singing, Black-Island; e estes como voluntariamente se tenham prestado ao trabalho, pelo qual vencem huma diaria, tornando-se desta sorte uteis a si, e á Nação, não se dá violação de Lei neste procedimento do Ministro, que aliás tem combinado o cumprimento da Lei com o proveito dos Réos; pois que a prisão continúa a ser soffrida pelos mesmos, e o trabalho pôde cessar logo que assim convenha, ou seja pelos Réos exigido: além de que achando-se os Réos aglomerados em prisões, e sendo estas más, facultando-lhes o Ministro esse trabalho por elles reclamado, em vez de ferir a Lei, exerce hum acto, que quando de alguma sorte fosse contrario ás Leis (o que desconhece a Commissão) seria assás justificado.

“E por estas razões julga a Commissão que o Ministro preferindo o systema de Auburn na construcção da casa correccional de Catumby, e chamando para esse trabalho Réos condemnados a prisão com trabalho, e os de prisão simples, que lho tem requerido, consultará aos interesses Nacionaes sem contravir as Leis.”

Paço da Câmara 14 de Junho de 1834. — Cerqueira Leite — Fernandes Torres — Mello. Entrando-se na ordem do dia, que era o Requerimento do Sr. *Hollanda*, no qual pedia, que se decidisse se o Senado entraria na factura das reformas á Constituição; fallarão a favor da entrada do Senado na discussão das reformas os Srs. *Souza Martins*, e *Costa Ferreira*, e contra os Srs. *Luiz Cavalcanti*, e *Doutor Barros*. — (Não se transcrevem os extractos dos discursos dos Srs. supra apontados, por nelles não terem apparecido idéas novas sobre a materia em discussão.)

Julgando-se sufficientemente discutida, e posta á votação pelo Sr. Presidente — se acaso as reformas da Constituição pertencem só á Camara dos Deputados, venceo-se que sim, por 70 votos contra 16: (a votação foi nominal).

Votação á favor

Os Srs. Nabuco, Carvalho, Vasconcellos, Berling P. Monte, Seara, Paranhos, Cerqueira Leite, Vianna, A. Vianna, Silva, Castro e Silva, Marcondes, Ferreira da Veiga, Tobias, Alves Ferreira, Toledo, Pinto Chichorro, Maria de Moura, Rodrigues Barboza, Limpo de Abreu, Cornelio França, Santos, Brito, Corrêa Pacheco, Ferreira França, Alves Machado, Quadros Aranha, Rodrigues Torres, Ernesto França, Ferreira de Mello, Fernandes Barros, Fernandes da Silveira, Santa Barbara, Paula Araujo, Pinto Peixoto, Souto, Lima e Silva, Albuquerque Cavalcanti, Baptista de Oliveira, Fernandes Torres, Barreto, Alcibiades, Luiz Cavalcanti, Brito Guerra, Albuquerque Maranhão, e Costa Machado, C. Dias, Macedo e Silva, Junqueira, Jardim, Baptista Cactano, F. de Castro, Sebastião do Rego, Veiga, Pessoa, Fortuna, Vital, Iboapina, Peixoto, B. Cordeiro, Gomes da Fonseca, C. Vasconcellos, Pontes, Costa Miranda, Figueira de Mello, Belizario, Dias de Toledo.

Contra.

Os Srs. R. de Carvalho, Mello, Cezimbra, Gonçalves Martins, Souza e Oliveira, Souza Martins, Fontes, Augusto da Silva, Maria do Amaral, Costa Ferreira, Padre Costa, Francisco do Rego, Araujo Lima, Maciel Monteiro, Galvão, Arcebispo da Bahia.

Seguiu-se a discussão sobre a segunda parte do requerimento do Sr. *Hollanda Cavalcanti*, para que se regule a forma, que se ha de seguir na discussão das reformas.

Foi apoiada huma emenda do Sr. Castro e Silva, á este requerimento, para que com o Projecto das Reformas houvessem 3 discussões, &c.

Seguiu a leitura de outro requerimento do Sr. *Hollanda*, que foi apoiado, assim como de outros Srs. Deputados, sobre o methodo da discussão.

A discussão sobre este objecto ficou aliada. O Sr. Presidente deu para Ordem do dia 18 a mesma materia de hoje, e levantou a Sessão depois das 2 horas da tarde.

MINAS GERAES.

Eleição de hum Senador, Collegio de Jacuhy.

José Custodio Dias 22
José Bento Leite Ferreira de Mello 22
Manoel Ignacio de Mello e Souza 22

Alfenas.

José Bento Leite Ferreira de Mello 31
Manoel Ignacio de Mello e Souza 31
José Custodio Dias 22
João Baptista de Figueiredo 7
Bernardo Pereira de Vasconcellos 2

Officio do Consulado da Hespanha.

Saibão todos á quem poder interessar o conhecimento da Resolução da Rainha minha Augusta Soberana, que ella tem determinado reconhecer o actual Governo do Imperio Brasileiro; em consequencia do que, todos os Passaportes, passados pelas Authoridades Brasileiras, ou por seus Agentes Diplomaticos no Estrangeiro, deverão ser apresentados neste Consulado de S. M. C. e nelle rubricados, a fim de que todos os Subditos Brasileiros possam livremente residir na Hespanha, ou tomar as direcções, que julgarem de seu interesse. — A de Letamendi, Consul de S. M. C. (*Gibraltar Chronicle &c. N. 3994. Maio 2 de 1824.*)



MOVIMENTO DO PORTO.



Para. *Sahirão no dia 17 de Junho.*

Rio de S. João — Sumaca S. Manoel Augusto.

Dito — Dita Alegria.

Dia 18. — Bahia — Bergantim Nacional Campeão da Liberdade.

Rio de S. João — Sumaca Santa Anna.

Campos — Dita Bom Fim!

Montevideo — Brigue Escuna Americano Suzano.

Donde. *Entrarão no dia 16 de Junho.*

Cruzar — Escuna de Guerra Nacional Lebre, 2 dias.

Dito — Fragata Franceza L'Hermione, 19 dias.

Trieste — Barca Austriaca Barone Dietriche, 66 dias.

Rio Grande — Bergantim Nacional Travassos, 9 dias.

Dito — Sumaca Europa, 9 dias.

Dito — Dita Nova Sorte, 10 dias.

Jersey — Bergantim Inglez Phenix, 53 dias.

Mangaratiba. — Sumaca Conceição Feliz, 2 dias.

Dia 17. — Rio Grande — Escuna Nacional Bella Amizade, 12 dias.

Bahia — Dita dita Paquete Santa Anna, 14 dias.

Rio de S. João — Sumaca S. João Evangelista, 2 dias.

Dito — Dita Veloz, 5 dias.

Dito — Dita S. João da Barra, 3 dias.

Dito — Dita S. José, 5 dias.

Dito — Dita Conceição Flora, 3 dias.

Dito — Dita S. Francisco Boa Fé, 3 dias.

Dito — Dita Feliz Aurora, 2 dias.

Bahia — Dita Esperança, 21 dias.

Mangaratiba — Dita Bom Jardim, 1 dia.

Campos — Dita S. Joãozinho, 8 dias.

Dito — Dita Rainha dos Anjos, 8 dias.

Santa Catharina — Hiata Iris, 12 dias; passageiro o Consul dos Estados Unidos Samuel Welis.

Setitiba — Lancha Belleza Liberal, 3 dias.

Cambriu — Dita Pombinha do Norte, 7 dias.

Gibraltar — Bergantim Sardo Pinguim, 39 dias.

Hamburgo — Brigue Escuna Hainburguez Julia, 59 dias.

Dia 18. — Santa Catharina — Lancha Boa Fé, 8 dias.

Angola — Escuna Portugueza Duqueza de Bragança, 35 dias; traz 270 escravos: foi aprisionada pela Curveta Ingleza Satellite; está impedida pela Policia.

Arribada — Sumaca Harmonia, que sahio no dia 16 para Mangaratiba.